



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano I | Edição Nº 0030

Hortolândia, terça-feira, 11 de julho de 2017.

Leis e Decretos

LEI Nº 3.367, DE 04 DE JULHO DE 2017

Altera a redação do inciso II do art. 75 da Lei nº 965, de 31 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Hortolândia, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 75 da Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. (...)

"II - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual à alíquota de 15,76% (quinze inteiros e setenta e seis centésimos por cento) a ser aplicada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, relativo ao Custo Normal, incluída a taxa de administração de 2,00% (dois por cento)". (NR)

Art. 2º Fica alterado o plano de amortização do déficit atuarial a ser repassado exclusivamente pelos órgãos empregadores filiados ao RPPS, conforme os valores discriminados no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta lei. O plano vigente, definido por alíquotas, passará a ser por aportes.

§1º A alíquota do Custo Especial de 1,35%, em continuidade com o plano de amortização definido na avaliação atuarial anterior, é equivalente ao valor anual de R\$ 2.645.200,10 demonstrado na última reavaliação atuarial e consta do ANEXO ÚNICO, e deverá ser recolhido ao HORTOPREV, mensalmente, a partir da publicação desta Lei pelo valor equivalente a 1/12 (um doze avos) até o mês anterior a vigência de nova legislação.

§2º O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão proporcionalmente ao valor das reservas matemáticas de benefícios a conceder (RMBaC) definidas na avaliação atuarial, em conformidade com a tabela do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta lei.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso II do art. 75 da Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001, com a nova redação dada pelo art. 1º desta Lei, somente será exigida, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei. As contribuições ora instituídas serão realizadas por 12 (doze) meses ou até o momento em que haja novação desta lei e incidirá, também, no abono anual.

§1º Os valores da tabela do ANEXO ÚNICO, conforme previsto no artigo 4º a seguir, não dependem da folha de remuneração e serão recolhidos em (doze) parcelas.

§2º O recolhimento das contribuições e aportes citados nos artigos 1º e 2º deverão ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência.

§3º O atraso do recolhimento, previsto no parágrafo anterior, ensejará o recolhimento adicional de multa, juros e correção monetária, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 75 da lei nº 965, de 31 de outubro de 2001.

Art. 4º Em caso de vigência desta Lei por mais de doze meses, a contribuição do Custo Normal, prevista no art. 1º será mantida aplicando-se a alíquota sobre a base de cálculo e, o Custo Especial, previsto no art. 2º, deverá ser equivalente a 1/12 (um doze avos) do próximo valor tabelado no ANEXO ÚNICO desta Lei até que seja substituído por nova legislação.

§1º Os valores da tabela do ANEXO ÚNICO serão reajustados anualmente pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no mês de junho, aplicado o índice acumulado dos meses de junho do ano anterior a maio do ano do reajuste.

§2º A tabela vigente do ANEXO ÚNICO será modificada, caso haja necessidade, em observação do resultado da reavaliação atuarial.

Art. 5º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial do exercício de 2017, realizado com base em DEZEMBRO/2016.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.305, de 8 de dezembro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 04 de julho de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano	Proporção do Aporte Anual		
	Prefeitura R\$	Câmara R\$	Total R\$
2017	2.588.857,33	56.342,77	2.645.200,10
2018	4.805.074,10	104.575,54	4.909.649,64
2019	6.933.985,91	150.908,25	7.084.894,16
2020	9.092.429,01	197.883,66	9.290.312,67
2021	11.196.751,72	243.681,22	11.440.432,94
2022	13.156.430,39	286.330,81	13.442.761,20
2023	15.112.422,02	328.900,17	15.441.322,19
2024	16.892.521,50	367.641,47	17.260.162,97
2025	18.697.838,07	406.931,59	19.104.769,66
2026	19.962.398,47	434.452,94	20.396.851,41
2027	20.329.219,18	442.436,26	20.771.655,44
2028	20.748.536,50	451.562,10	21.200.098,60
2029	21.102.005,71	459.254,85	21.561.260,56
2030	20.962.315,34	456.214,69	21.418.530,03
2031	20.059.799,92	436.572,74	20.496.372,66
2032	18.845.811,26	410.152,01	19.255.963,27
2033	17.856.225,97	388.615,11	18.244.841,08
2034	17.653.918,78	384.212,19	18.038.130,97

2035	16.951.494,78	368.924,94	17.320.419,72
2036	15.775.774,08	343.337,07	16.119.111,15
2037	15.216.593,26	331.167,30	15.547.760,56
2038	14.288.166,32	310.961,42	14.599.127,74
2039	13.575.528,31	295.451,87	13.870.980,18
2040	12.713.005,02	276.680,30	12.989.685,32
2041	11.167.379,11	243.041,97	11.410.421,08
2042	10.094.287,81	219.687,68	10.313.975,49
2043	9.001.804,58	195.911,34	9.197.715,92

DECRETO Nº 3.806, DE 07 DE JULHO DE 2017.

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 405.400,00"

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Nos termos do inciso II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 3316, de 19 de dezembro de 2016, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 405.400,00 (quatrocentos e cinco mil e quatrocentos reais), destinados a reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral
Ficha n.º 024 – 02.01.01.04.122.0102.2050.3.3.90.33 – aplicações diretas R\$9.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral
Ficha n.º 055 – 02.02.02.04.122.0102.2080.3.3.90.30 – aplicações diretas R\$190.900,00
Ficha n.º 056 – 02.02.02.04.122.0102.2090.3.3.90.36 – aplicações diretas R\$63.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental
Ficha n.º 202 – 02.05.01.12.122.0204.2080.3.3.90.30 – aplicações diretas R\$61.700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde - Geral
Ficha n.º 534 – 02.15.01.10.122.0206.2080.3.3.90.30 – aplicações diretas R\$50.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.300.0001 – PAB – Piso de Atenção Básica
Ficha n.º 578 – 02.15.04.10.301.0206.2080.3.3.90.30 – aplicações diretas R\$10.100,00
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.300.0002 – PLENA
Ficha n.º 680 – 02.18.05.10.302.0206.2080.3.3.90.30 – aplicações diretas R\$20.500,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito, são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Hortolândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.hortolandia.sp.gov.br no link Diário Oficial.